PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.435/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Tapira, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 72, 84, 99, 123, 132, 138, 141 e 142 da Lei Complementar 1.435/2021, passando a ter redação a seguir:

"Art. 72. A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Assessoria Especial de Saúde Pública;
II - Assessoria Especial de Vigilância em Saúde;
III - Assessoria Especial de Gestão em Saúde;
IV - Assessoria Técnica de Atenção Primária;
VI - Assessoria Técnica de Saúde;
VII- Assessoria Técnica Assistência à Saúde;
VIII - Coordenadoria do TFD - Tratamento Fora Domicilio;
IX - Coordenadoria de Pronto Atendimento;
X - Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
XI - Departamento de Controle Estatístico;
XII - Departamento de Zoonoses;
XIII - Departamento de Vigilância Epidemiológica;
XIV - Assessoria Técnica de Assistência à Saúde;
XV - Departamento de Apoio Administrativo.

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

Art. 84. Compete ao Coordenador de Assistência à Saúde:
I - coordenar, supervisionar e divulgar as campanhas de multivacinação no Município, procurando estimular o aumento da cobertura vacinal através da criação de ações de saúde.
II - Coordenar programas de conscientização a população em momentos de epidemias e pandemias.
III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 99. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I – Superintendência de Obras e Serviços Urbanos;
II - Assessoria Especial de Obras;
III - Assessoria Especial de Urbanismo e Paisagismo;
IV - Assessoria Especial de Limpeza Pública;
V - Assessoria Técnica de Estradas Vicinais;
VI – Assessoria Técnica de Medições de Obras Públicas;
VII - Coordenadoria de Almoxarifado;
VIII - Coordenadoria Manutenção Elétrica;
IX- Departamento de Projetos.

Art. 123. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Assessoria Especial do CRAS;
II - Supervisão de Convênios e Conselhos;
III – Supervisão de Programas Sociais;
IV – Supervisão de Apoio Administrativo;
V – Coordenadoria de Bolsa Família;
VI – Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Humano;
VII - Coordenadoria de Gestão Básica;
VIII- Coordenadoria de Assuntos Complexos;
IX - Departamento de Cadastramento;
X - Departamento de Transferência de Renda.

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

Art. 132. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Assessoria Especial de Eventos Esportivos Especializados;
II - Assessoria Técnica Recreação e Lazer;
III - Assessoria Técnica de Esporte Amador e Rural;
IV - Coordenadoria de Esporte e Lazer;
V- Coordenadoria de Apoio Administrativo;
VI - Departamento de Almoxarifado.

Art. 138. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:
I - Assessoria Especial de Empregabilidade;
II- Assessoria Especial de Planejamento;
III - Supervisão de Projetos de Desenvolvimento Econômico;
IV - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 141. Compete ao Chefe de Departamento de Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo:
I- promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, à modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e à expansão dos seus negócios, nos mercados interno e externo;
II - promover a realização de contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e/ou entidades públicos ou privados;
III - promover a realização de eventos, no país e no exterior, que fomentem o desenvolvimento da economia do Município, assim como participar de iniciativas dessa natureza promovidas por outros agentes;
IV - formular e coordenar projetos e programas que possibilitem o desenvolvimento de pesquisa, inovação tecnológica e atividades empreendedoras;
V - planejar, promover e coordenar a divulgação do potencial e dos produtos turísticos do Município;

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

VI - representar a Secretaria, ou indicar outro representante para a participação em Conselhos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor;

VII - incentivar projetos e parcerias, atuando, assim, proativamente para a efetiva interação entre o conhecimento científico e tecnológico e a permanente inovação dos processos produtivos;

VIII - induzir atividades produtivas que tenham sinergia com as competência instaladas, fortalecendo em especial as micro e pequenas empresas (MEP) e empreendedores individuais (MEI), face à posição geopolítica estratégica de Tapira, potencializando suas vocações regionais;

IX - assessorar e disponibilizar dados e informações que contribuam para desenvolver projetos de captação de investimentos institucionais e privados em prol do desenvolvimento econômico sustentável de Tapira;

X - induzir e desenvolver projetos com o objetivo de consolidar Tapira nas suas vocações predominantes;

XI - incentivar e promover o turismo e a divulgação do potencial turístico, desenvolvendo ações para tornar o Município de Tapira um importante centro de excelência em turismo;

XII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de inovação tecnológica e do empreendedorismo;

XIII - incentivar, apoiar e interagir com iniciativas enquadradas no conceito de cidade inteligente e humana;

XIV - projetar o Município de Tapira no cenário estadual, nacional e internacional, caracterizando-a como cidade de classe mundial;

XV - formular e executar estratégias de crescimento econômico integrado e sustentado, desenvolvendo e fomentando ações que incentivem a vinda de novos empreendimentos, propiciando a geração de postos de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida;

XVII - estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores de âmbito das atividades da Secretaria;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

Art. 142. Ficam criados os seguintes cargos políticos, de assessoramento, de direção e chefia, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

I - Secretário Municipal - 13 (treze) - Agentes Políticos;

II - Procurador Geral - 01 (um) Cargo em Comissão;

III - Procurador Adjunto - 01 (um) Cargo em Comissão;

IV - Superintendente - 07 (sete) Cargos em Comissão;

V - Diretor Escolar I - 04 (quatro) Cargos em Comissão;

VI - Controlador Geral - 01 (um) Cargo em Comissão;

VII - Assessor Especial - 18 (dezoito) Cargos em Comissão;

VIII - Diretor Escolar II - 01 (um) Cargo em Comissão;

IX - Assessor Técnico - 23 (vinte e três) Cargos em Comissão;

X - Supervisor - 07 (sete) Cargos em Comissão;

XI - Coordenador - 44 (quarenta e quatro) Cargos em Comissão;

XII - Chefe de Departamento - 09 (nove) Cargos em Comissão.

§1º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Procurador Geral do Município é de R$ 7.704,20 (sete mil setecentos e quatro reais e vinte centavos);

§2º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Procurador Adjunto é de R$ 4.938,67 (quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos);

§3º. O valor da gratificação mensal acrescida no vencimento do titular investido na função de confiança de Relações Jurídicas Interinstitucionais é de R$ 4.938,67 (quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos);

§4º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Superintendente é de R$ 4.897,67 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais sessenta e sete centavos);

§5º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Diretor Escolar I é de R$ 4.325,36 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

§6º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Controlador Geral é de R$ 3.962,16 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

§7º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor Especial é de R$ 3.962,16 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);
§8º. O valor da gratificação mensal acrescida no vencimento dos titulares investidos na função de confiança de assessoramento jurídico é de até R$ 3.962,16 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);
§9º. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Diretor Escolar II é de R$ 3.246,77 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).
§10. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Assessor Técnico é de R$ 3.026,65 (três mil e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).
§11. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Supervisor é de R$ 2.531,38 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).
§12. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Coordenador é de R$ 2.146,17 (dois mil cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos);
§13. O valor do vencimento básico mensal do titular investido no cargo de Chefe de Departamento é de R$ 1.485,81 (hum mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).
§14. O valor do subsídio básico mensal dos titulares investidos nos cargos de Secretário Municipal é o constante de legislação específica.
§15. Os valores dispostos nos parágrafos já foram corrigidos nos termos da Lei Municipal nº 1.481 de 13 de abril de 2022"

Art. 2º. Incorporará a Lei Complementar 1.435/2021, os artigos 77-A, 99-A, 103-B, 105,105-B, 106, 129-A, 136-C, 139-A, a seguir:

Art. 77-A. Compete ao Assessor Técnico de Assistência à Saúde:
I - garantir e assegurar o acesso universal aos serviços de imunização a todas as crianças, idosos e população em geral, que estejam sob risco de contrair doenças preveníveis por imunização;

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

II - analisar os dados coletados para avaliação da cobertura vacinal;
III - estar atento às notificações de casos de doenças preveníveis por imunização, investigando e praticando ações de saúde concernentes aos casos;
IV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 99-A. Compete ao Superintendente de Obras e Serviços Urbanos:
I - Supervisionar a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
II - Supervisionar a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
III - Supervisionar os serviços de iluminação pública, telefonia e de água e esgoto;
IV - exercer outras atividades correlatas.

103-B. Assessor Técnico de Medições de Obras Públicas:
I- Prestar assessoria no âmbito de sua especialidade aos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana
II- Assessorar e representar o Secretário Municipal, quando designado;
III- Assessorar o Secretário Municipal no acompanhamento de entrega e medições de etapas de obras públicas;
IV- Elaboração planilhas com cronogramas de entrega de obras efetuadas e pendentes;
V- Acompanhar medições de obras objeto de convênios com Estado e União, e respectivas prestações de contas;
VI- Prestar assistência as Secretarias Municipais na elaboração e execução de projetos e programas relativos à sua área de conhecimento;
VII- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico.
Art. 105. Compete ao Coordenador de Projetos:

I. Coordenar os arquivos de projetos e catálogos de material e serviços a serem utilizados;

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

II. Coordenar os estudos de composição de custos para a execução das obras;
III. Coordenar á fiscalização da elaboração de projetos e estudos técnicos observando os cronogramas estabelecidos;
IV. Coordenar e elaboração de programas, planos e projetos do setor subsidiando-os com informação.
V. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 105-A. Compete ao Assessor Especial de Manutenção Elétrica:

I. Responsável pela coordenação das manutenções elétricas, verificando a execução preventiva e corretiva, verificando o bom funcionamento das máquinas e equipamentos elétricos.
II. Responsável pela coordenação na manutenção elétrica, na execução de projetos elétricos, gerenciando as equipes, atuando para manutenção preventiva e corretiva;
III. Orientar sobre a execução das atividades de manutenção elétrica dos equipamentos, acompanhando a implantação e manutenção de sistema, se responsabilizar pelo planejamento e cumprimento dos programas de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e instalações.

Art. 106. Chefe de Departamento de Projetos:
I- Prestar assessoria no âmbito de sua especialidade aos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano;
II- Assessorar e representar o Secretário Municipal, quando designado;
III- Assessorar o Secretário Municipal na elaboração de planos, programas e projetos de interesse da administração municipal, acompanhando sua implementação;
IV- Prestar assistência as Secretarias Municipais na elaboração e execução de projetos e programas relativos à sua área de conhecimento;
V- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico.

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

Art. 129-A. Compete ao Coordenador de Assuntos Complexos:
XIV Coordenar o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, inclusive coordenando as unidades de orientação do adolescente;
XV – Coordenar à orientação e o apoio de atendimento a população carente por meio de programas assistências à população menos favorecida que envolva maior complexidade;
XVI – Coordenar o acompanhamento de famílias em situação complexa de grave vulnerabilidade;
IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 136-C Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo:
I - assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução de programas, projetos e atividades relativas ao seu setor de trabalho assim como registrar e construir portfólios necessários à documentação;
II - planejar, coordenar e acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho a nível federal, estadual e municipal;
III - estabelecer diretrizes para o monitoramento, acompanhamento, avaliação e pesquisas sociais;
IV - desempenhar exercer outras atividades correlatas.

Art. 139-A. Compete ao Assessor Especial de Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo:
I - desenvolver as funções de planejamento, orçamento, modernização da administração e gestão por resultados do Município em consonância com o órgão central de Planejamento Governamental;
II - participar do processo de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro da esfera de atribuição do órgão/entidade;
III - acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades do Município de Tapira.
IV - sugerir correções e reformulações desses programas, projetos e atividades e colher subsídios para a atualização e o aperfeiçoamento do

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

planejamento, quando identificar desvios ou frustrações em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos;

V - garantir a atualização permanente dos sistemas de informações que contenham dados referentes à Gestão por Resultados, visando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais do Município de Tapira;

VI - promover estudos sistemáticos das receitas e das despesas do Município de Tapira e propor medidas regularizadoras, quando for o caso, informando sistematicamente os resultados ao titular da Pasta;

VII - realizar estudos e levantamentos, com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para a viabilização de programas e projetos de interesse do Município de Tapira;

VIII - planejar e elaborar o fluxo financeiro do órgão/entidade, baseado nos compromissos assumidos e outras despesas planejadas, alinhado às estratégias de Governo;

IX - analisar a viabilidade técnica das despesas, indicando as dotações orçamentárias, adequando-as ao orçamento anual e emitindo pareceres para conhecimento, análise e autorização do Diretor de Administração e Finanças;

X - gerenciar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades do Município de Tapira;

XI - elaborar relatórios que subsidiem os Órgãos de controle do município quanto à realização das ações estratégicas e operacionais do Município de Tapira;

XII - subsidiar o Prefeito Municipal com informações necessárias ao processo decisório das questões de gestão orçamentária e de planejamento.

XIII - formular e coordenar a política municipal de Desenvolvimento Econômico, comércio e Turismo, supervisionando a sua execução;

XIV - articular-se com instituições dos Governos Estadual e Federal, visando à participação nas discussões sobre formulação e implementação de políticas e programas afetos à esfera de competência da Secretaria;

XV - articular - se com as entidades representativas do setor empresarial em âmbito local e regional, visando à identificação e promoção de investimentos;

Rua Egídio Ribeiro de Resende, 83 - CEP 38185-000
Fone/Fax: 34 3633.1161 - Tapira - Minas Gerais
www.camaratapira.mg.gov.br | camaratapira2013@gmail.com

XVI - manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, inclusive organizações não governamentais, visando à obtenção de recíproca cooperação técnica, financeira e operacional;
XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira MG, 23 de Maio de 2022.

Nivaldo Borges Pontes
Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
(4x0) quatro votos zero
EM 23/05/22
PRESIDENTE